



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*ACB*

## ATA N.º 45/XIV

Teve lugar no dia trinta e um de julho de dois mil e doze, a reunião número quarenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Manuel Machado e João Almeida.-----

A reunião teve início pelas 12 horas e foi secretariada por mim, Ana Cristina Branco, técnica superior do gabinete jurídico da Comissão, em substituição do Dr. Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 1.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 44/XIV, de 17 de julho

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 – Relatório final - apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha do Referendo Local do Cartaxo, de 18 de dezembro de 2011

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Relatório final de apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha do Referendo Local do Cartaxo que constitui anexo à presente ata e deliberou remeter o mesmo para publicação no Diário da República. -----

#### 2.2 – Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

- Mapa-calendário das operações eleitorais

- Comunicado sobre o tratamento jornalístico das candidaturas



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o mapa-calendário que constitui anexo à presente ata e aprovou, com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, o Comunicado sobre o Tratamento Jornalístico das candidaturas, que igualmente constitui anexo à presente ata.-----

### **2.3 - Pedido de parecer do PPD/PSD – Açores sobre a elegibilidade de agente da Polícia de Segurança Pública no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

#### **Proc.º n.º 2/ALRAA-2012**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Parecer n.º 112/GJ-2012 que constitui anexo à presente ata, nos termos do qual se conclui que os agentes da Polícia de Segurança Pública (pessoal com funções policiais) não se encontram abrangidos pela inelegibilidade prevista na alínea f) do artigo 5º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, competindo, todavia, ao juiz da comarca verificar a elegibilidade dos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 27º do mesmo diploma.-----

### **2.4. - Pedido de informação da RTP Açores relativo à cobertura jornalística a efetuar por aquela estação de televisão às candidaturas à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

#### **Proc.º n.º 3/ALRAA-2012**

A Comissão aprovou, com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, a Informação n.º 115/GJ-2012 que constitui anexo à presente ata, e nos termos constantes da mesma, deliberou dar a seguinte resposta ao pedido de informação da RTP Açores:-----

#### *“Nota prévia*

*Os esclarecimentos a seguir prestados às questões colocadas pela RTP Açores não prejudicam a decisão que a Comissão Nacional de Eleições vier a adotar, em cada caso concreto, que sejam objeto de participação ou pedido de intervenção.*

*1 – Qual a grande diferença entre o período de pré-campanha publicado pela CNE e o da campanha em termos de cobertura ao nível do critério editorial, de equilíbrio e “direitos” partidários nos serviços Noticiosos?*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*ACB*

*A expressão “pré-campanha” é comumente associada ao espaço de tempo compreendido entre a publicação do decreto que marca a eleição e o início do período legalmente designado por “campanha eleitoral”.*

*No caso da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 14 de outubro de 2012, o período de pré-campanha iniciou-se no dia 30 de julho de 2012 (data da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 107/2012, no Diário da República, 1.ª série - n.º 146) e o período legalmente designado de campanha eleitoral inicia-se em 30 de setembro.*

*A necessidade de garantir a igualdade e a não discriminação entre todas as candidaturas concorrentes à eleição resulta do disposto nos artigos 58.º e 65.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).*

*A CNE tem entendido que o princípio da igualdade de tratamento das candidaturas, no qual se contém a igualdade de tratamento jornalístico, deve ser observado por todas as entidades públicas e privadas desde o início do processo eleitoral, tal como resulta da Lei 26/99, de 3 de maio.*

*Os órgãos de comunicação social que façam a cobertura da campanha eleitoral ou divulguem as propostas e atividades das candidaturas estão obrigados a dar-lhes um tratamento jornalístico não discriminatório, em termos de as mesmas serem colocadas em condições de igualdade.*

*Esta igualdade traduz-se na observância dos seguintes princípios, a ter em conta pelos órgãos de comunicação social quando tratam de matéria relativa às eleições e às candidaturas:*

- Às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante ao nível de espaço informativo;*
- Não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, com o fundamento, designadamente, na pretensa maior valia de um candidato e a irrelevância político-eleitoral de outro.*
- Ao invés, impõe aquele dever, que o órgão de comunicação social, se necessário, faça investigação própria, sendo mesmo de exigir-lhe, nessa base, que, se não estiver em*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*condições de garantir informação equivalente da propaganda de todos os candidatos, não publique a de qualquer deles, em prejuízo dos demais.*

*- Não podem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas presentes ao ato eleitoral, ignorando as respetivas ações desenvolvidas no decurso da campanha.*

*- É expressamente proibido incluir, na parte meramente noticiosa ou informativa, comentários ou juízos de valor, ou de qualquer forma dar-lhe um tratamento jornalístico tendente a defraudar a igualdade de tratamento das candidaturas.*

*- Os órgãos de comunicação social poderão inserir matérias de opinião, de análise política ou de criação jornalística relativas às eleições e às candidaturas, mas em termos de o espaço normalmente ocupado com isso não exceder o que é dedicado à parte noticiosa e de reportagem e desde que tais matérias não assumam uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, de modo a frustrarem-se os objetivos de igualdade.*

*A propósito da importância da cobertura jornalística dos atos eleitorais, como atividade própria dos órgãos de comunicação social, refere-se num acórdão do STJ: «Tal importância advém do papel crucial que a informação (ou dito de outro modo: o direito à liberdade de expressão e à informação) desempenha na formação, consolidação e desenvolvimento de uma sociedade democrática, em que toda a soberania reside no povo; no papel que os partidos políticos e, eventualmente, grupos promotores de candidaturas desempenham na formação da opinião pública e da vontade popular; na relevância dos princípios da igualdade de oportunidades e de isenção das entidades públicas e privadas em relação à propaganda dos partidos, coligações partidárias e grupos proponentes de candidaturas para o correto e cabal esclarecimento do público e formação daquela vontade popular – tudo princípios estruturantes que derivam de vários preceitos constitucionais (entre outros, os arts. 2.º, 3.º, 9.º, als. b) e c), 10º, 12º, 13º, 38º, 39º, 45º, 46º, 48º, 49º, 50º, 51º, 108º, 109º, 113º e 266.º)» – acórdão do STJ de 4.10.2007, no Proc. 07P809.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*ACB*

*2 - Será possível realizar um frente-frente entre o candidato do PS e do PSD ignorando os restantes já que é impossível num só canal realizar 15 debates com todos os partidos? Poderei fazê-lo no período da pré- campanha? na campanha? Com que argumento? Recordo que é o momento mais esperado pelos açorianos.*

*Posso fazê-lo dando o mesmo tempo aos outros partidos, mas em formatos diferentes?*

*Constitui entendimento da CNE que os órgãos de comunicação social devem assegurar que os debates eleitorais se realizem com a participação de representantes de todas as candidaturas, independentemente da fase do processo eleitoral em que se enquadrem.*

*Tal não implica, porém, que, organizando-se debates, eles devam ter necessariamente a participação simultânea de todas as candidaturas – cada órgão de comunicação social é livre de encontrar grelhas que sejam consensualizadas com as diversas candidaturas e por todos observadas – desde que não haja oposição de nenhuma delas.*

*Em matéria de debates televisivos e radiofónicos, tem sido igualmente constante o entendimento da Comissão, assente nas seguintes considerações:*

*- “Apesar de os programas televisivos e radiofónicos cuja natureza não seja estritamente informativa gozarem de uma maior liberdade e criatividade na determinação do seu conteúdo, norteando-se por critérios jornalísticos, tal não significa, porém, que para esses debates apenas sejam convidadas determinadas forças políticas;*

*- Não é admissível (além de ser violador do princípio legal da igualdade de tratamento de todas as forças políticas) que as referidas estações de rádio e televisão ignorem pura e simplesmente a existência de outros partidos ou coligações, como que varrendo estes do universo eleitoral. De resto, não pode sustentar-se um critério jornalístico que se limite a escolher para debate este ou aquele partido, eliminando os restantes concorrentes à eleição;*

*- Uma coisa é admitir uma maior liberdade e criatividade jornalística ou editorial na determinação do conteúdo dos programas, outra bem diferente é seguir um critério que dê exclusiva relevância a determinadas forças políticas em detrimento (e mesmo completo apagamento) de outras” (deliberações de 05 e 08/03/2002).*

*Sobre este assunto pronunciou-se o STJ declarando que:*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*«A simples ausência, no debate, de um qualquer dos candidatos, fará crer, de princípio, a grande número de cidadãos que outros que não os presentes nem sequer se apresentarão ao sufrágio ou então, talvez até pior que isso – assim se operando, nessa hipótese um verdadeiro afunilamento informativo, fortemente invasivo do projecto propagandístico de cada um, favorável ou desfavoravelmente, em plena fase dita de "pré-campanha" – que a candidatura dos ausentes, por qualquer razão, não será para representar com seriedade» (Acórdão do STJ de Fevereiro de 2009).*

*Saliente-se, ainda, a este respeito, o Acórdão do STJ de 4 de outubro de 2007, proferido no proc.º n.º 07PO809, onde se pode ler:*

*[Um debate eleitoral] ainda que se possa dizer que só logra resultado com a intervenção de um número limitado de participantes, devido à sua natureza contraditória, representa sempre uma oportunidade para os intervenientes exporem os seus programas eleitorais, confrontarem pontos de vista, extremarem posições, definirem as suas singularidades e caracterizarem o seu perfil eleitoral. Ora, se essa possibilidade é dada a uns e negada a outros, sempre se pode dizer que há uns que são privilegiados e outros que são discriminados, assim se fazendo tábua rasa do princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação, princípios que, como vimos, são estruturantes do nosso sistema constitucional.*

*3- Os partidos têm direito ao mesmo tipo de cobertura na campanha? E na pré-campanha?*

*Os partidos políticos e as coligações de partidos têm, tal como ficou referido em 1., direito ao mesmo tipo de cobertura jornalística em qualquer dos períodos.*

*4 - É obrigatória uma cobertura diária nos dois períodos ou posso estabelecer um número máximo e mínimo?*

*O princípio fundamental a observar é o da igualdade de tratamento das candidaturas, quer na fase dita de pré-campanha quer na fase de campanha. As obrigações de serviço público aconselham que o operador assegure o esclarecimento objetivo dos eleitores.*

*5 - O "peso" da representatividade parlamentar tem alguma vantagem na cobertura jornalística na pré-campanha e campanha definida pela CNE?*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*ACB*

*Não. À luz das normas que regulam a igualdade de tratamento das candidaturas, designadamente o tratamento jornalístico, a CNE tem entendido não ser admissível que se adote um critério baseado em resultados obtidos em anteriores atos eleitorais.*

*Como se disse anteriormente, não podem os órgãos de comunicação social dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, com o fundamento, designadamente, na pretensa maior valia de um candidato e a irrelevância político-eleitoral de outro.*

*Com a igualdade das candidaturas, juridicamente estabelecida, pretende-se que todas as candidaturas tenham as mesmas oportunidades na corrida eleitoral, o que impede qualquer tipo de tratamento privilegiado ou lesivo para qualquer delas.*

*A desigualdade no tratamento das candidaturas, além de não respeitar a necessária pluralidade democrática, constitui, ainda, uma atitude que condiciona o acesso dos eleitores à variedade de informação necessária para formação das suas vontades individuais.*

*Saliente-se, ainda, a este respeito, o Acórdão do STJ de 6 de julho de 2007, proferido no proc.º nº 06P1383, onde se pode ler: Sendo a estação de televisão a marcar unilateralmente e sem fundamentar a duração do debate e não determinando em concreto se o número de candidaturas impedia tecnicamente esse debate, nunca poderia invocar sequer a necessidade de um critério limitativo.*

*E tendo a CNE tomado anteriormente deliberações a relação à mesma estação de repúdio do critério que norteara o adotado: «candidaturas com representação parlamentar», não pode esta invocar um pretense erro sobre o elemento normativo do tipo ...*

*6- Este ano, nos Açores, há uma situação inédita. Pela primeira vez o líder/presidente do PS (Carlos César) não é o candidato, o partido nomeou Vasco Cordeiro, contudo, Carlos César vai querer jogar o seu capital político. No PSD a situação é a tradicional: líder=candidato. Há algum cuidado jornalístico a ter ou posso optar apenas por cobrir os candidatos?*

*A cobertura da campanha eleitoral consiste na cobertura da atividade das candidaturas, dos candidatos e de quem aja em seu nome.*

*7- Como é contabilizado, normalmente, o calendário da CNE?*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*A Comissão Nacional de Eleições elabora o mapa-calendário com base nas disposições da lei eleitoral, que contém as datas e a indicação dos atos que devem ser praticados com sujeição a prazo.*-----

### **2.5. – Campanha de esclarecimento da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – concurso público de conceção n.º 2/2012**

A Comissão tomou conhecimento da proposta selecionada pelo júri do concurso, apresentada pela empresa “Letras & Sinais”, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, comunicar ao Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, que a concretização da proposta e respetivo ajuste direto, no valor de € 28 360, a que acresce IVA, está condicionado à descativação das verbas do orçamento da CNE.-----

O Senhor Dr. João Almeida comunicou que o Secretário- Geral da Assembleia da República solicitou informação sobre os custos para a inserção dos spots áudio e vídeo sobre o recenseamento eleitoral nos órgãos de comunicação social dos Açores, tendo a Comissão deliberado transmitir essa informação logo que disponível.-----

### **3. OUTROS ASSUNTOS**

#### **3.1. – Ofício do DIAP que notifica o despacho de arquivamento da participação originada no processo n.º 41/PR-2011**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente ata.--

#### **3.2. – Ofício DIAP que notifica o despacho de arquivamento da participação originada no processo n.º 51/AR 2011**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente ata.--

#### **3.3. – Recurso da decisão de admoestação aplicada à SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. no Processo de Contraordenação n.º 37/AL-2009/TJD**

A Comissão tomou conhecimento do teor do recurso que constitui anexo à presente ata.-----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ABZ

**3.4. – Recurso da decisão de aplicação de coima à SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. no Processo de Contraordenação n.º 42/AL-2009/TJD**

A Comissão tomou conhecimento do teor do recurso que constitui anexo à presente ata.-----

**3.5. – Recurso da decisão de aplicação de coima à RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. no Processo de Contraordenação n.º 43/AL-2009/TJD (debate realizado pela RDP- Antena 1 com candidatos à câmara municipal do Porto, no dia 6 de outubro de 2009, com exclusão do PCTP/MRPP)**

A Comissão tomou conhecimento do teor do recurso que constitui anexo à presente ata.-----

**3.6. – Notificação do DIAP, de 23 de julho p.p. a solicitar comparência para prestação de declarações no âmbito do inquérito n.º 4763/12.2TDLSB-01 originado pela participação no Proc.º n.º 54/AR-2011 (Participação do MPT/Algarve contra a Antena 1 por tratamento jornalístico discriminatório – debate com cinco das candidaturas apresentadas no círculo de Faro)**

A Comissão analisou o teor da notificação que constitui anexo à presente ata e, por unanimidade dos Membros presentes, concordou com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente de, em representação da Comissão, utilizar a prerrogativa de prestar depoimento por escrito.-----

**3.7. – Ata da CPA n.º 32/XIV, de 26 de julho**

A Comissão tomou conhecimento da ata da CPA n.º 32/XIV, de 26 de julho, que constitui anexo à presente ata.-----

**3.8. - Apreciação do questionário sobre a avaliação do programa “Electoral Processes” do IDEA (ponto adiado da sessão anterior)**

A Comissão tomou conhecimento do documento traduzido pelo gabinete jurídico, que constitui anexo à presente ata e, atendendo às informações já prestadas pelo Senhor Dr. João Almeida sobre o questionário decidiu comunicar ao IDEA que a resposta será colegial e oportunamente transmitida.--



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**3.9. - Pedido do Tribunal de Contas relativo à identificação dos Membros da Comissão Nacional de Eleições, datas dos mandatos, moradas e informação sobre a atual situação profissional no desempenho de funções públicas, com referência ao período de 2008 a 2010**

A Comissão tomou conhecimento do pedido do Tribunal de Contas e das informações individuais disponíveis a transmitir àquele Tribunal.-----

**3.10. – Comunicação da DGAI no âmbito do projeto CIES-IUL “Eleições, liderança e responsabilização política em Portugal, uma perspetiva longitudinal e comparativa”**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da DGAI que constitui anexo à presente ata e, por unanimidade dos Membros presentes, deliberou comunicar ao Centro de Investigação e Estudos de Sociologia – IUL que, face à impossibilidade de a CNE obter as moradas de alguns dos candidatos através da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, deve aquela entidade formalizar o necessário pedido de autorização à CNPD, a fim de a CNE poder dar sequência ao processo de apoio institucional ao projeto.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a sessão por encerrada pelas 12 horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Ana Cristina Branco, em substituição do Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando da Costa Soares**

**Ana Cristina Branco**

**Em substituição do Secretário da Comissão**